



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E9F0B-54560-9A464



2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00030/2026

Processo: 00935/2026

Classificação: Procedimento do Ministério Público de Contas

Criação: 02/09/26 09:14

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 030/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato para se colher informações preliminares sobre a contratação de nutricionistas através do Contrato de Programa n. 180/2025 celebrado entre o Município de Aracruz e o Consórcio Público da Região Polinorte (evento 19), diante da apresentação da seguinte indagação disposta no evento 11:

[...] foi aberta uma **Manifestação - Notícia de Irregularidade TC nº 106/2026** na Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no dia 30 de janeiro de 2026, com resposta no dia 25 de março de 2026 e foi apresentado pela prefeitura o contrato firmado entre o Município e o consórcio Polinorte (conforme arquivos em peças complementares). Porém, fica o meu questionamento de como foi feito esse contrato e a contratação desses profissionais foram mediante licitação? Foi por processo seletivo simplificado?

Caso julgue necessário e ache pertinente, sugiro solicitar mais esclarecimentos desse contrato e quais critérios foram adotados para a admissão de pessoal, de acordo com os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade.

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Prefeito e à Secretária de Educação de Aracruz para se manifestarem sobre os fatos noticiados, apresentando, ao mesmo tempo, justificativas concretas para a referida contratação, bem como a listagem dos profissionais contratados, e a respectiva forma de seleção, e demais documentações pertinentes (eventos 20 e 21), foram apresentadas pela Secretária de Educação de Aracruz (evento 28) e pelo Presidente do CIM Polinorte (evento 30) as informações abaixo dispostas, acompanhadas da listagem de profissionais contratados (evento 29);

Evento 28

Inicialmente, cumpre-se esclarecer que a contratação em questão decorreu de processo de reorganização administrativa e modernização da estrutura de pessoal da Administração Municipal, implementado com vistas à racionalização da gestão pública, ao incremento da eficiência administrativa e à adequação das demandas contemporâneas de prestação dos serviços públicos.

No contexto dessa reorganização, determinados cargos de natureza eminentemente operacional, auxiliar e de suporte deixaram de integrar a estratégia de provimento efetivo permanente da Administração, especialmente diante da elevada rotatividade historicamente observada em funções que exigem escolaridade de nível fundamental e médio, circunstância amplamente verificada nas diversas esferas da Administração Pública. A elevada evasão de servidores dessas funções, somada às recorrentes dificuldades de reposição e manutenção de equipes estáveis, revelou-se incompatível com a necessidade de continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados pela rede municipal de ensino, sobretudo em atividades de apoio operacional indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares.

Nesse cenário, a Administração Municipal optou pela execução indireta de atividades acessórias, instrumentais e complementares. Considerando que o município é consorciado, verificou-se a viabilidade e vantajosidade da contratação por meio de cooperação interfederativa formalizada junto ao Consórcio Público da Região Polinorte, nos moldes autorizados pela legislação aplicável.

Importante destacar que a contratação não implicou delegação ou transferência das atribuições típicas e finalísticas da política educacional municipal, permanecendo sob responsabilidade direta do Município todas as atividades pedagógicas, de magistério, planejamento educacional, coordenação pedagógica e gestão do ensino.

No que se refere especificamente às funções de nutricionista e psicólogo, cabe registrar que a contratação se mostrou necessária diante da inexistência de concurso público vigente apto a suprir, em tempo hábil, a demanda existente na rede municipal de ensino. A ausência de profissionais suficientes nessas áreas poderia ocasionar relevante prejuízo à continuidade dos serviços de apoio técnico multidisciplinar ofertados no ambiente escolar, comprometendo o regular funcionamento das atividades administrativas e de suporte vinculadas à política educacional.

Cumprе salientar, ainda, que tais profissionais exercem atividades técnicas complementares e de

apoio especializado, não se confundindo com as atribuições finalísticas do magistério ou da atividade pedagógica, razão pela qual não há falar em terceirização da atividade-fim da educação.

Assim, a operacionalização da disponibilização da mão de obra ocorre por intermédio do Consórcio Público da Região Polinorte, entidade da qual o Município é regularmente consorciado, cabendo ao próprio consórcio os procedimentos pertinentes à contratação e seleção da empresa executora e dos profissionais disponibilizados. Os procedimentos de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais disponibilizados não são gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

À SEMED compete exclusivamente a formalização da demanda administrativa referente à necessidade de disponibilização de profissionais para atendimento das unidades e serviços vinculados à rede municipal de ensino, cabendo ao Consórcio Público da Região Polinorte a interlocução contratual e operacional junto à empresa por ele contratada para execução dos serviços, inclusive no que concerne aos critérios e procedimentos adotados para seleção e contratação da mão de obra disponibilizada.

Evento 30

1.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

No contexto do que vem sendo esclarecido, no que tange ao cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá, nos termos do **artigo 10, II do decreto 6.017/07**, ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação**. Também o **art.18 do decreto** prevê que o consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação.

No mesmo sentido, a **lei federal 11.107/2005** prevê que o consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação (art. 1º, § 1º, III)**.

Desse modo, a **dispensa de licitação** é a forma legal existente para a contratação de consórcios públicos pelos municípios consorciados, e se justifica pela natureza específica dessa entidade, que é formada exclusivamente por entes públicos federados, que se associaram para a realização de objetivos comuns. A relação jurídica da contratualização existente é da administração direta (municípios consorciados) contratando com órgão da sua administração indireta (consórcio público), para agilizar os processos administrativos, fomentando a cooperação intergovernamental e intragovernamental, bem como a execução conjunta de políticas públicas.

Esse mecanismo fortalece a integração entre os entes federados, reduz significativamente a burocracia e os custos inerentes às licitações e contratações, e ainda, contribui para a otimização dos recursos públicos, garantindo maior agilidade e eficácia no cumprimento das finalidades públicas dos entes consorciados.

Foi exatamente nesse contexto que o Município de **Aracruz/ES** contratou o **CIM POLINORTE**, através de dispensa de licitação (**Contrato de Programa 180/2025**), com o seguinte objeto: **“gestão associada de serviços, por meio da execução indireta, por intermédio de organização social, de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social”**.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o **CIM POLINORTE** como órgão integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, possui natureza jurídica de autarquia interfederativa, que a distingue de terceiros, instituições privadas ou entidades do terceiro setor, conforme evidenciado no parágrafo anterior.

Nessa linha, se define **contrato de programa, de acordo com o artigo 2º, XVI do decreto 6.017/07**, como “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as **obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público**, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Desse modo, o **Município de Aracruz/ES**, através do **contrato de programa 180/2025** estabeleceu a **“gestão associada de serviços, por meio da execução indireta, por intermédio de organização social, de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social”**.

Nesse contexto, o **CIM POLINORTE** realizou a contratação da **IPAS**, após **sagrar-se vencedora do Pregão Eletrônico 048/2024**, processo administrativo 331/2024, com objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA OU DE FINS NÃO ECONÔMICOS PARA, INTEGRADO AO CONCEITO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL, PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, JUNTO A SEUS ENTES CONSORCIADOS, NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA, COM CONTRAPARTIDA SOCIAL**.

Referida licitação gerou o **contrato de prestação de serviços nº: 029/2025**, com objeto, **“Contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CIM Polinorte junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, como ente consorciado, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social”.

Demonstrado, portanto, que o **Município de Aracruz/ES** contratou o **CIM POLINORTE** mediante **dispensa de licitação**, conforme previsto em lei, de modo que o consórcio público, efetivando sua função de cooperação interfederativa, licitou os serviços através de pregão eletrônico, o que gerou a prestação de serviços junto a **Secretaria de Educação de Aracruz/ES**, sendo que a **realização das contratações é de incumbência da IPAS, empresa contratada**, entidade privada encarregada da prestação dos serviços aos entes consorciados.

Por derradeiro, o **E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)** tem entendimento, pautado em lei, de que “o instrumento jurídico correto a ser utilizado para formalizar o vínculo entre um ente da federação e outro ente público ou consórcio público, no âmbito de gestão associada, será o Contrato de Programa”, que serve para qualquer atividade ou trabalho:

[...]

O **Contrato de Programa**, por seu turno, se trata de um instrumento jurídico previsto na Lei 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal 6017/2007, que estabelece regras gerais para a contratação de consórcios públicos, servindo para formalizar a prestação de serviços públicos de forma associada, permitindo que entes federativos ou consórcios públicos cooperem entre si, sem licitação, conforme autoriza a Lei 14133/2021, se configurando como o Instrumento hábil para formalizar demandas desta natureza.

O inciso XVI, artigo 2º do Decreto Federal 6.017/2007, conceitua Contrato de Programa, evidenciando sua natureza de contrato para formalização de obrigações assumidas entre entes da federação ou entre esses e consórcios públicos. Vejamos:

[...]

A partir da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, importante ressaltar que o instrumento jurídico correto a ser utilizado para formalizar o vínculo entre um ente da federação e outro ente público ou consórcio público, no âmbito de gestão associada, será o Contrato de Programa. Que aliás, serve para a prestação de qualquer atividade ou trabalho.

Outra norma de destaque para o deslinde da questão que ora se analisa é o artigo 75 da Lei 14.133/2021, que trata de Dispensa de licitação, e mais especificamente, seu inciso XI determina que a licitação poderá ser dispensada em caso de celebração de contrato de programa: [...].

Portanto, o Município de **Aracruz** contratou o **CIM POLINORTE** de acordo com a legislação de regência do funcionamento e de contratação de consórcios públicos, (lei 11.107/05 e decreto 6.017/07), mediante contrato de programa para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, que, por sua vez, contratou tais serviços através de organização social, mediante prévia licitação na modalidade Pregão eletrônico (Lei nº 14.133/2021).

CONSIDERANDO, ao mesmo tempo, que expedido ofício à Secretária de Saúde de Aracruz para informar sobre a existência de contratação de profissionais terceirizados para prestação de serviços na referida secretaria, devendo, em caso positivo, apresentar as documentações pertinentes (evento 22), restou fornecida as informações abaixo destacadas, dispostas no evento 27, acompanhadas do Contrato de Programa n. 136/2025 e da listagem de profissionais contratados, devendo observar que a referida contratação está sendo objeto de análise no processo TC-05264/2025;

Como é largamente sabido, Aracruz é um dos municípios que integra o CIM Polinorte - Associação Pública de Direito Público que tem por objetivo a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, inclusive a gestão associada de serviços públicos, sendo atualmente o Contrato de Gestão nº 138/2025, celebrado com o referido Consórcio, o instrumento jurídico que embasa tal integração, além das Leis Municipais de nºs 2.088 de 06/01/1998, 2.147 de 09/09/1998, 3.630 de 14 de novembro de 2012.

Em atenção ao assunto pautado (Ofício nº 01506/2026 do Ministério Público de Contas), informamos que em situação similar fora juntado ao Processo TC 5264/2025 (Decisão 00113/2026-5 e Manifestação Técnica 199/2026) a cópia integral do Processo Administrativo nº 9311/2025, do qual consta o **Contrato de Programa nº 136/2025** firmado entre o CIM POLINORTE e o Município de Aracruz, com o fito de esclarecer demanda oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca de contratação de profissionais por intermédio do CIM POLINORTE (terceirizados).

O Contrato de Programa nº 136/2025 celebrado entre o Município de Aracruz e o CIM Polinorte objetiva a gestão associada de serviços, por meio de execução indireta, por intermédio de organização social, de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO (CIM POLINORTE) junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa.

A partir da celebração do Contrato de Programa nº 136/2025, a Secretaria de Saúde do município de Aracruz contratou mão de obra por meio do CIM POLINORTE, a quem compete, de acordo com o instrumento celebrado, a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Neste diapasão, a Secretaria Municipal de Saúde contratou profissionais de saúde para atuarem em seus programas, bem como profissionais de área meio, como motoristas e auxiliares de serviços gerais, conforme relação que segue em anexo.

Entretanto, a partir de 31/05/2026, a maior parte das contratações oriundas do Contrato de Programa nº 136/2025 serão rescindidas, considerando a realização do Processo Seletivo nº 002/2026 pela administração municipal (podendo ser consultado no endereço eletrônico <https://aracruz.es.gov.br/storage/56705/Minuta-Edital-002-2026---Cliente-2.pdf>), estando contemplados no certame diversos cargos, dentre eles: enfermeiro, psicólogo, técnico de enfermagem, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, auxiliar de saúde bucal, assistente administrativo, dentre outros.

Permanecerão vinculados à contratação por intermédio do CIM POLINORTE apenas os cargos de área meio, como por exemplo, motoristas, auxiliar de serviços gerais e ajudante geral.

CONSIDERANDO que o Contrato de Programa n. 180/2025 celebrado em 27/06/2025 pelo Município de Aracruz e o CIM Polinorte, no valor de R\$ 3.603.920,04, objetivando “a *gestão associada de serviços, por meio da execução indireta, por intermédio de organização social, de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social*” (<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgicglcfindmkaj/https://transparencia.aracruz.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?AnexoContratold=3353>), teve, em 12/06/2026, seu valor acrescido, perfazendo o valor mensal de R\$ 375.192,71 (valor global de R\$ 4.502.312,52) (<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgicglcfindmkaj/https://transparencia.aracruz.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?AnexoContratold=4550>), e, em 25/06/2026 sua vigência prorrogada por mais 12 meses, a contar de 1º/07/2026 (<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgicglcfindmkaj/https://transparencia.aracruz.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?AnexoContratold=4594>), estabelecendo no anexo denominado tabela de custos e no 1º termo aditivo o seguinte quantitativo de profissionais a exercerem atividades na Secretaria Municipal de Educação:

Função	Quantitativo
Assistente Administrativo	20
Monitor de Transporte Escolar	5
Motorista	5
Nutricionista	3
Psicólogo	10
Manipuladores de alimento	16

CONSIDERANDO que a listagem apresentada pela Secretária de Educação de Aracruz, referente ao mês de abril de 2026, registra a contratação de 18 assistentes administrativos, 9 psicólogos, 3 motoristas de transporte escolar, 1 motorista, 2 nutricionistas e 3 monitores de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o contrato n. 029/2025, celebrado entre o CIM Polinorte e a Irmandade de Promoção a Assistência Social e Saúde – IPAS, objetivou “a *contratação de Entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CIM Polinorte junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE ARACRUZ, como ente consorciado, no*

âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas neste Instrumento", no valor estimado de R\$ 3.520.000,00 e vigência até 30/06/2026 (<file:///C:/Users/t203824/Downloads/Contrato+29+2025.pdf>);

CONSIDERANDO que constam registros no Portal da Transparência da Prefeitura de Aracruz que até o momento foram despendidos recursos públicos no montante de R\$ 3.178.699,39 por meio dos contratos firmados entre a Prefeitura de Aracruz e o CIM Polinorte (Contrato de Programa n. 180/2025) e entre este e a IPAS (Contrato n. 029/2025) (<https://transparencia.aracruz.es.gov.br/Contrato.Detalhes.aspx?municipiold=1&contratold=4654&ctbUnidadeGestoralId=3&exercicio=2025>), com indícios de quarteirização ilícita e desvio de finalidade, eis que parece caracterizar mera intermediação de mão de obra;

CONSIDERANDO, ademais, que, consoante informações extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas, o contrato n. 029/2025 entre o CIM Polinorte e a IPAS decorreu do Pregão Eletrônico n. 48/2024 para *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA OU DE FINS NÃO ECONÔMICOS PARA, INTEGRADO AO CONCEITO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL, PRESTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA"*, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 227/2024 (vigente entre 10/12/2024 a 10/12/2026), com registros de celebração de 32 contratos (<https://pncp.gov.br/app/editais/02618132000107/2024/66>) e 4 adesões à referida ata (<https://pncp.gov.br/app/atas/02618132000107/2024/66/1>);

CONSIDERANDO que, no caso vertente, persiste a imprecisão acerca do modo de seleção dos profissionais pela IPAS, que teria "substituído" o provimento das vagas por meio de concurso público ou mesmo processo seletivo deflagrado diretamente pelo município por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso II e IX, da Constituição Federal; devendo destacar a realização do Concurso Público n. 001/2026 pela Prefeitura de Aracruz para o provimento dos cargos de nutricionista e psicólogo, dentre outros;

CONSIDERANDO, ademais, que a listagem apresentada pela Secretária Municipal de Educação faz referência ao mês de abril de 2026 e que o Contrato n. 29/2025 entre o CIM Polinorte e a IPAS estaria finalizado enquanto o Contrato de Programa n. 180/2025 entre a Prefeitura de Aracruz e o CIM Polinorte teria sua vigência prorrogada até 2027;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se obter informações complementares para a devida elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a notícia de fato data de 27 de fevereiro de 2026 já tendo escoado os prazos dispostos no artigo 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do artigo 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (artigo 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”* (artigo 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar possíveis irregularidades na disponibilização de profissionais para desempenhar atividades na Secretária Municipal de Educação, através do Contrato de Programa n. 180/2025 celebrado entre o Município de Aracruz e o Consórcio Público da Região Polinorte, consubstanciado na contratação entre o referido consórcio e a Irmandade de Promoção e Assistência Social à Saúde (Contrato n. 029/2025).

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 030/2026 - MPC;

2 – Junte-se aos autos o Contrato n. 029/2025 celebrado entre o CIM Polinorte e a IPAS e o Edital de Concurso Público n. 001/2026 da Prefeitura de Aracruz;

3 – Expeça-se ofício ao Prefeito e à Secretária de Educação de Aracruz para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre os fatos noticiados, notadamente quanto à motivação pela contratação do CIM Polinorte em detrimento do provimento das vagas por meio de concurso público ou mesmo processo seletivo deflagrado diretamente pelo município por tempo determinado, nos termos do artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, e à deflagração do Concurso Público n. 001/2026 pela Prefeitura de Aracruz, apresentando, ao mesmo tempo, a íntegra do processo relacionado ao Contrato de Programa n. 180/2025, a listagem atualizada de profissionais que desempenham atividades na Secretária Municipal de Educação em razão do respectivo contrato e demais documentações pertinentes;

4 – Expeça-se ofício ao Presidente do CIM Polinorte para, no prazo de 15 dias, esclarecer o modo de seleção dos profissionais que desempenham atividades na Secretaria de Educação de Aracruz, através do Contrato de Programa n. 180/2025, apresentando, ao mesmo tempo, a íntegra do processo relacionado ao Contrato n. 29/2025 celebrado com o IPAS e informações sobre sua possível prorrogação;

5 – Acautelem-se os autos em Secretaria; e

6 – Após, façam conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas com a juntada da resposta ou após o transcurso de 10 (dez) dias do prazo, *in albis*.

Vitória, 2 de setembro de 2026.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas